GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: DSR-CONSULTORIA & ASSESSORIA EM SOLUCOES INFORMATIZADAS - ME, empresa com sede na R Professor Romulo Almeida Sl 302 Acupe De Brotas – Salvador – Ba – Cep : 40.290-030, inscrita no CNPJ sob nº 23.098.480/0001-70, representada neste ato, por DANILO SANTOS ROQUE, portador do CPF nº 038.642.055-65.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato locação de equipamentos e prestação de serviços, em favor da PA São Marcos, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a locação de 19 (dezenove) equipamentos de impressão, conforme descrito no Anexo I, e a gestão das atividades necessárias para a sua utilização, bem como, o fornecimento de suprimentos, a manutenção e a reposição de peças.

Parágrafo primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pelo comodato de equipamentos em favor da **CONTRATANTE**, em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da PA São Marcos, atendendo ainda aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo - O início da execução do contrato ocorrerá no dia 08/09/2022.

Parágrafo terceiro – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de nº 324/2022, firmado entre o Município do Salvador e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social **CONTRATANTE** para Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde da PA São Marcos.

Parágrafo quarto - Fica expressamente vedado à **CONTRATANTE** transferir para outro local de instalação, a(s) máquina(s) e equipamento(s) locado(s), sem autorização, por escrito, da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto – Não há custos excedentes, caso seja necessário inclusão de equipamentos no parque tecnológico.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes.

D4Sign f57e11e3-3f3b-4ed2-a2a1-c1b007f17c4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SEÇÃO II
DO VALOR

Cláusula 3ª – Pelo serviço de locação de 19 (dezenove) equipamentos de impressão, a **CONTRATADA** isentará a **CONTRATANTE** do valor da locação. A cessão dos equipamentos de impressão somente ocorrerá de forma não onerosa, mantendo-se como condição para tal ato, a obrigação da **CONTRATANTE** em consumir junto à **CONTRATADA**, mensalmente, a quantidade mínima de 01 (hum) recarga de tonner ou troca de cilindro de cada impressora, com valores unitários conforme descritos:

a) R$ 79,90 (setenta e nove reais) por unidade de recarga do tonner;
b) R$ 39,90 (trinta e nove reais) por unidade de troca de cilindro DCP 1200;
c) R$ 79,90 (setenta e nove reais) por unidade de troca de cilindro DCP 2540.

Parágrafo primeiro – Não ocorrendo a reposição mensal de insumo que trata esse caput, a **CONTRATADA** cobrará o valor R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por impressora.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem

D4Sign f57e11e3-3f3b-4ed2-a2a1-c1b007f17c4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir do dia 08/09/2022, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Gestão n.º 324/2022 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Salvador.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V
DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Cláusula 10ª - A **CONTRATANTE** deverá respeitar e fazer respeitar o direito de propriedade da **CONTRATADA,** sobre o(s) equipamento(s) locado(s), devendo comunicar-lhe imediatamente sobre qualquer embaraço, arresto, turbação da posse, demanda ou processo que o(s) atingir(em). Em qualquer dos casos, a **CONTRATANTE** fará conhecer à parte interessada, ***INITIO LITIS***, o Direito de Propriedade da **CONTRATADA** sobre os ditos(s) equipamento(s).

SEÇÃO VI
DA ASSISTENCIA TECNICA

Cláusula 11ª - A **CONTRADADA** se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento o(s) equipamento(s) mencionados no ANEXO I, durante toda a vigência deste contrato. Sendo assim, se responsabilizará pela sua manutenção corretiva, para eliminação de defeitos, inclusive no que diz respeito ao transporte e retirada dos equipamentos. Essa manutenção será feita no prazo de 24 horas, a contar do chamado realizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - As visitas de manutenção corretiva dar-se-ão sempre durante o expediente normal da **CONTRADADA**.

Parágrafo segundo - O custo das peças que se fizerem necessárias para manutenção corretiva será arcado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - Inclui-se neste Contrato o material de consumo/suprimentos usual dos equipamentos como: revelador, kit de aquecimento, kit de limpeza, cujo ônus pertencerá à

D4Sign f57e11e3-3f3b-4ed2-a2a1-c1b007f17c4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Caso o equipamento locado apresente defeito e não seja possível a sua manutenção no prazo de 24h, a **CONTRATADA** se compromete a substituí-lo por outro idêntico até o efetivo conserto da impressora.

SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 12ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) comunicar à **CONTRATADA,** por escrito, a respeito de qualquer mudança de endereço.
b) zelar pela conservação e segurança dos equipamentos.
c) responder por danos que vierem a ocorrer em decorrência de mau uso dos equipamentos.
d) permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** em suas instalações, sempre que necessário
e) informar, mensalmente, ao departamento indicado pela **CONTRADADA** (por email ou fax), o volume de páginas produzidas (impressas e copiadas) por cada equipamento.

SEÇÃO VIII
DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Cláusula 13ª - A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela execução dos serviços quando ocorrer queda ou batida, negligência do operador, intervenção técnica de terceiros não autorizadas pela **CONTRATADA**, força de natureza, condições anormais de tensão, ciclagem e umidade ou uso de acessórios e materiais de consumo fora das especificações do fabricante e/ou fornecidos pela **CONTRATADA**.

Cláusula 14ª - O presente contrato limita-se ao atendimento no local da instalação do equipamento.

Cláusula 15ª - As despesas de registro deste contrato e/ou seguro do(s) equipamento(s) correm por conta da **CONTRATANTE**, caso entenda necessário fazê-los.

SEÇÃO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª - A **CONTRATANTE** deverá manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, como se seu(s) fosse(m) respondendo por danos que vier(em) a sofrer por incêndio, uso indevido, roubo, furto ou qualquer outra causa, ainda que por culpa de terceiros, obrigando-se a indenizar, incontinenti a **CONTRATADA** pelos prejuízos daí resultantes, desde já prefixados sobre o valor total dos alugueis vencidos e vincendos, ou pelo preço da máquina, conforme tabela de preço de seu fabricante.

Cláusula 17ª - Fica expressamente vedado a **CONTRATANTE** emprestar, sublocar, dar em comodato ou ceder a terceiros o(s) equipamento(s) locado(s) salvo se vier a obter a prévia e escrita anuência da **CONTRATADA**.

D4Sign f57e11e3-3f3b-4ed2-a2a1-c1b007f17c4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cláusula 18ª - Todas as obrigações decorrentes do presente instrumento, máxime as pertinentes ao pagamento de aluguéis, deverão ser integralmente respeitas até que a **CONTRATANTE** devolva o(s) equipamento(s) à **CONTRATADA**.

Cláusula 19ª - Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade quando efetuada por escrito.

Cláusula 20ª - A tolerância de a **CONTRADADA** no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia integralmente a todo e qualquer tempo.

Cláusula 21ª - A presente locação naquilo que for omisso o presente contrato, rege-se, única e exclusivamente pelo disposto no Código Civil.

SEÇÃO X
DA RESCISÃO

Cláusula 22ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

d) O atraso injustificado no início dos serviços.

e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

f) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto COMODATANTE, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

i) A dissolução da empresa **CONTRATADA**.

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

D4Sign f57e11e3-3f3b-4ed2-a2a1-c1b007f17c4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cláusula 23ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 24ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 25ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 324/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Salvador, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADA**.

Cláusula 26ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO XI
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 27ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO XII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 28ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

D4Sign f57e11e3-3f3b-4ed2-a2a1-c1b007f17c4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cláusula 29ª - Para os efeitos desta cláusula:

a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 30ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 31ª - Se algum preposto da **CONTRADADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO XIII
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 32ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação

D4Sign f57e11e3-3f3b-4ed2-a2a1-c1b007f17c4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 33ª - As partes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 34ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratadas manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XIV
DO FORO

Cláusula 35ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador-BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 08 de setembro de 2022.

COMODATÁRIA

COMODATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

D4Sign f57e11e3-3f3b-4ed2-a2a1-c1b007f17c4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I

O presente ANEXO I, que a partir desta data, faz parte integrante deste Contrato de Locação, estabelece os modelos e quantitativos dos equipamentos comodatados à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA:**

Equipamentos	Modelo	Marca
Impressora de Etiqueta	ZD220	Zebra
Impressora de Etiqueta	ZD220	Zebra
Impressora Monocromatica	HL1202	Brother
Impressora Scanner Mult	DCPL2540DW	Brother
Impressora Scanner Mult	DCPL2540DW	Brother
Impressora Scanner Mult	DCP600	Brother
Impressora Scanner Mult	MPF1132	HP
Impressora Scanner Mult	DCPL2540DW	HP
Impressora Monocromatica	1102w	HP
Impressora Monocromatica	1102w	HP
Impressora Monocromatica	1102w	HP
Impressora Monocromatica	1102w	HP
Impressora Monocromatica	HL1202	Brother
Impressora Monocromatica	HL1202	Brother
Impressora Monocromatica	HL1202	Brother
Impressora Monocromatica	HL1202	Brother
Impressora Monocromatica	HL1202	Brother
Impressora Monocromatica	HL1202	Brother
Impressora Scanner Mult	DCP600	Brother

Brother	11
HP	6
Zebra	2

Total	19

D4Sign f57e11e3-3f3b-4ed2-a2a1-c1b007f17c4f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 09 de November de 2022, 10:09:40

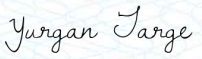
DSR - PA São Marcos 324 2022 pdf

Código do documento f57e11e3-3f3b-4ed2-a2a1-c1b007f17c4f

Assinaturas

Daniel Abreu Duarte do Nascimento
danielabreu@vecadvocacia.adv.br
Aprovou

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Danilo Santos Roque
dsrinfor@gmail.com
Assinou



Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Raissa Andrade de Araujo
raissa.araujo@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



TIANA LÚCIA PIMENTEL DOS SANTOS
gerenteadm.pasm@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Eventos do documento

25 Oct 2022, 10:27:51
Documento f57e11e3-3f3b-4ed2-a2a1-c1b007f17c4f **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-25T10:27:51-03:00

25 Oct 2022, 10:33:03
Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-25T10:33:03-03:00

28 Oct 2022, 11:24:44
DANIEL ABREU DUARTE DO NASCIMENTO **Aprovou** (63af883e-c2ad-4067-b484-f89fb1f30442) - Email: danielabreu@vecadvocacia.adv.br - IP: 189.0.151.163 (ip-189-0-151-163.user.vivozap.com.br porta: 41602) - Geolocalização: -12.9777378 -38.5016363 - Documento de identificação informado: 016.908.615-17 - DATE_ATOM: 2022-10-28T11:24:44-03:00

28 Oct 2022, 16:17:39
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.84.77.153 (177.84.77.153 porta: 33140) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-10-28T16:17:39-03:00

03 Nov 2022, 14:18:58
DANILO SANTOS ROQUE **Assinou** - Email: dsrinfor@gmail.com - IP: 189.96.22.144 (ip-189-96-22-144.user.vivozap.com.br porta: 13170) - Geolocalização: -12.8788306 -38.3036587 - Documento de identificação informado: 038.642.055-65 - DATE_ATOM: 2022-11-03T14:18:58-03:00

05 Nov 2022, 09:01:41
ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 177.57.205.70 (177-57-205-70.3g.claro.net.br porta: 21672) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2022-11-05T09:01:41-03:00

08 Nov 2022, 14:46:58
RAISSA ANDRADE DE ARAUJO **Assinou como testemunha** (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad) - Email: raissa.araujo@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 15034) - Geolocalização: -12.9849805 -38.4504667 - Documento de identificação informado: 042.930.925-28 - DATE_ATOM: 2022-11-08T14:46:58-03:00

08 Nov 2022, 16:07:39
TIANA LÚCIA PIMENTEL DOS SANTOS **Acusou recebimento** - Email: gerenteadm.pasm@s3saude.com.br - IP: 131.72.127.20 (131.72.127.20 porta: 47834) - Documento de identificação informado: 804.684.625-20 - DATE_ATOM: 2022-11-08T16:07:39-03:00

Hash do documento original
(SHA256):51bd72127c6cbb301ca1a7d1ebe6dc54a95609620a2b0a0163b7166cbbc99d1d
(SHA512):49e655fed00e6341786526fe5f082b5b83a6483c4f81a3c0049390f1836eb709ef3af24c868fa68a306240802ddc8d8e2e2743b09b97b6137e621492ab01b065

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign